

1. DOS FATOS CRIMINOSOS.

Trata-se de investigação iniciada após representação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas (SINETRAM) sobre as práticas dos delitos dos artigos 201, 202, 265 e 330 c/c art. 69 todos do Código Penal Brasileiro cometidos pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário e Urbano Coletivo de Manaus e no Amazonas (STTRM), uma vez que seus representantes, GIVANCIR DE OLIVEIRA SILVA e JOSENILDO DE OLIVEIRA E SILVA, Presidente e Vice-Presidente do STTRM, desrespeitando ordem judicial da Justiça do Trabalho e não observando as regras impostas pela Lei 7.783/89 (Lei de Greve), impediram a circulação de ônibus na cidade de Manaus/AM, em vários episódios nos anos de 2016 e 2017.

Foram juntados aos autos os Dissídios Coletivos de Greve, impetrados pelo SINETRAM, contra as paralisações do STTRM, além de várias imagens e vídeos gravados das garagens de ônibus das empresas, constatando a inatividade dos funcionários e dos veículos coletivos, bem como filmagens das paralisações, vários boletins de ocorrência policial e diversas notícias publicadas nos principais jornais e meios de comunicação locais, relatando as paralisações de transporte público na cidade de Manaus/AM e suas prejudiciais consequências.

1. 1. PARALISAÇÃO DO DIA 26/04/2016

Suscita o SINETRAM, por meio do Dissídio Coletivo de Greve nº 0000147-39.2016.5.11.000, junto à Justiça do Trabalho, tutela provisória de urgência, determinando que o Sindicato suscitado (STTRM) se abstinhasse de realizar qualquer movimento paredista a partir do dia 26/04/2016, bem como o cerceamento do livre acesso à sua garagem por seus funcionários e usuários ou, pelo menos a manutenção de 70% da frota, em razão da essencialidade do serviço de transporte público.

Em Decisão de 25/04/2016 (fls. 75/77, IPL nº 0112/2018), foi determinada a manutenção de 70% da frota de ônibus em circulação, nos horários das 5h às 9h e das 16h às 20h, e nos demais horários o mínimo de 30% e que, o sindicato suscitado se abstinhasse de praticar quaisquer atos que viessem a ferir direitos possessórios das empresas representadas pelo SINETRAM, e vedou as práticas que cerceiam o livre acesso de trabalhadores e usuários às garagens das empresas.

No entanto, constam às fls. 64 a 67, 288 e 290/291 (IPL nº 0112/2018), Boletins de Ocorrência registrados (entre os dias 27.04 e 17.05.2016) pelos dirigentes das empresas TRANSTOL TRANSPORTES, LIDER LTDA, AÇAÍ TRANSPORTES